

Proc. 9 505/45

(CJT - 925/45)

1 945

GPF/JOA

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Amaro Nicolau Silva Lima interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Sexta Região que, reformando, em parte, a da instância inferior, condenou Otaviano Rocha (Farmácia Santana) a pagar ao recorrente um período de férias em dobro, na importância de Cr\$ 400,00.

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica nem a violação desta, por parte da decisão recorrida, requisitos essenciais para cabimento de recurso extraordinário, em face do art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apoio legal. Custas ex lege.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1 945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoy Ilha	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário de Justiça" em

21/11/45.